



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2970/2022

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vicente Peixoto de Mello nº 08, Itaguacu - ES, CNPJ nº 27.167.451/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**, brasileiro, casado, CPF nº 128.904.547-03, residente e domiciliado a Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 70, Apto 201, Ed. Goese, Centro, Itaguacu/ES, CEP: 29.690-000, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro lado, a empresa **FS BRUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, com sede à Rua Geraldo Pereira – 71 – Sala 701 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-130 – CNPJ nº 26.459.407/0001-75, E-mail: marco-marino@hotmail.com – Tel: (27) 99947-1774, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. **ANTÔNIO MARCOS MARINO** - CPF.: 575.898.877-49, residente e domiciliado na cidade de Colatina/ES, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, resolvem registrar os preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, por item, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2022**, bem como, a respectiva homologação conforme Processo Administrativo nº 2970/2022, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto Municipal nº 9.307, de 15 de outubro de 2019 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços), pelas demais legislações aplicáveis ao tema, inclusive os Princípios Gerais do Direito, e em conformidade com as disposições a seguir:

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração, representado pelo senhor **LUÍS AMÉRICO COSER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 045.598.067-56 e do RG: 1063936/SSP/ES, residente e domiciliado na Rod. Professor José Bérnago - Itaguacu (ES), CEP: 29.690-000 na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Decreto Municipal nº 9.307, de 15 de outubro de 2019.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto da presente Ata é o **Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de LOCAÇÃO de iluminação, sonorização e equipamentos correlatos para eventos, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários**, para atender às demandas do Município de Itaguacu, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REAJUSTAMENTO

2.1 – O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimada em **R\$ 559.700,00** (Quinhentos e cinquenta e nove mil e setecentos reais), de acordo com a proposta vencedora.

2.2 - Os preços a serem pagos pelos produtos, objeto deste instrumento estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra;

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento;

2.4 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, consolidada, mediante fundamentação, **assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;**

2.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, conformidade com o artigo 12, §1º do Decreto Municipal nº 9.307, de 15 de outubro de 2019.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses improrrogáveis, a partir da data de sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993 c/c artigo 12, caput do Decreto Municipal nº 9.307/2019;

3.2 - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no **Anexo I** deste instrumento;**

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. O faturamento ocorrerá no ato da execução do mesmo, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

4.1.1. A **SECRETARIA REQUERENTE**, após a conferência e a certificação, fará um **ATESTADO** acompanhado por relatório fotográfico, declarando que o objeto contratado foi executado de forma satisfatória.

4.2. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços, em favor do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa.

4.2.1. Para se efetivar o pagamento, deverá ser apresentada a nota fiscal, a qual será conferida e certificada pelo responsável do **MUNICÍPIO**, juntamente com os documentos de regularidade fiscal.

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

4.3.1. A data da apresentação da nota fiscal será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

4.3.2. A nota fiscal que contiver erro será devolvida ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 02 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

4.5. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

4.5.1. Incumbirá ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

4.6. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.8.1. Fica o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do objeto do REGISTRO DE PREÇOS, ora licitado, correrão à conta das respectivas dotações orçamentária dos órgãos que da Ata se utilizar e serão especificadas no tempo da ordem de emissão do fornecimento ou da elaboração do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A Autorização de Fornecimento será emitida após a formalização do Pedido de Fornecimento, pela Secretaria Municipal interessada, discriminando o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo, bem como o local do evento, os itens, a especificação técnica e a quantidade dos equipamentos a serem fornecidos.

6.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada a empresa vencedora no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias** anteriores a data do evento.

6.3. As montagens e instalações dos equipamentos licitados deverão ser concluídas no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores do início do evento**, para que os mesmos sejam vistoriados pela fiscalização municipal e pelo Corpo de Bombeiros Militar (se for o caso) e o prazo para desmontar é de **até 48 (quarenta e oito) horas após** o término do mesmo.

6.4. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os equipamentos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o Município rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a providenciar **IMEDIATAMENTE** a substituição daqueles não aceitos. O transporte e carregamento dos equipamentos não aceitos, será de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

6.5. As instalações deverão ser executadas de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram este Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

6.6. Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança, sob a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

6.7. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá ter responsáveis técnicos qualificados pelos equipamentos no local do evento, durante todo o período da realização do mesmo, assim como promover às suas custas, além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita, no tocante aos objetos, materiais e equipamentos instalados no local do evento.

6.8. A conferência do objeto disponibilizado será exercida pelo Município, através da Secretaria Municipal requisitante, de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

6.9. Caso o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** se recuse a assinar a Autorização de Fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, a mesma poderá ser expedida para as demais proponentes que concordarem em promover a execução, observada a ordem de classificação do Registro de Preços.

6.10. Todas as despesas com transporte, carregamento, descarregamento e o recolhimento, inclusive dos itens recusados, serão de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, bem como nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

6.10.1. Os custos de retirada e devolução do(os) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

6.11. Se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não cumprir o prazo de instalação dos equipamentos ou recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, sem justificativa formal aceita pela Administração Municipal, decairá do seu direito de fornecer os equipamentos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no Edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para contratar com o Município de Itaguacu/ES, obedecendo aos requisitos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.12. No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.13. Os fornecimentos serão recebidos:

6.13.1. Provisoriamente, pelo responsável indicado pela **SECRETARIA REQUERENTE**, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações; e

6.13.2. Definitivamente, pelo responsável indicado pela **SECRETARIA REQUERENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

6.14. A avaliação da qualidade e a aceitação do objeto da presente contratação serão feitas pelo Fiscal do Processo, sendo que este, assim que a estrutura esteja finalizada e pronta para os fins a que se destina, fará a verificação da conformidade do fornecimento, por meio de conferência das Autorizações de Fornecimento emitidas e respectivos itens fornecidos.

6.15. Será rejeitada, a execução do objeto com especificações diferentes das constantes da proposta comercial apresentada pela empresa adjudicatária devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir.

6.15.1. Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Município através do representante da Secretaria Requerente, poderá:

I) Se disser respeito à especificação e na qualidade da execução do objeto, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá fazê-la imediatamente em conformidade com a indicação da Administração, cotados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

II) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de complementação, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá fazê-la imediatamente em conformidade com a indicação do **MUNICÍPIO**, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

6.16. Somente será aceito pelo **MUNICÍPIO**, os serviços integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes da Autorização de Fornecimento, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.17. Todas as despesas de recolhimento e transporte dos equipamentos e materiais que serão disponibilizadas ficarão a cargo do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

6.18. Não serão considerados quaisquer pleitos do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** de adicional nos preços estabelecidos na contratação, decorrentes de falhas ou omissões que venham a ser por parte do mesmo verificadas após a assinatura do mesmo.

6.19. Reserva-se o **MUNICÍPIO** o direito de não aceitar o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

6.20. Poderão ser convidados a colaborar com o responsável pelo recebimento, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente com o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, quanto a análise do atendimento das especificações técnicas do objeto.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**:

7.1.1. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá executar a locação através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, inclusive sendo responsável por todo e qualquer custo de deslocamento, transporte e alimentação da equipe envolvida.

7.1.2. Responsabilizar-se pela execução total do objeto, obedecendo os valores propostos e aceitos pela **MUNICÍPIO**.

7.1.3. Cumprir fielmente, os compromissos avançados, de forma a locação seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir.

7.1.4. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida.

7.1.5. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal Requerente, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.1.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da contratação.

7.1.7. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo **MUNICÍPIO** que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.1.8. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos e todos os demais utensílios imprescindíveis à execução do objeto para que os mesmos estejam e permaneçam em perfeito estado, descabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade.

7.1.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

7.1.10. Obedecer rigorosamente aos prazos de execução previstos, nos quantitativos estipulados em cada solicitação.

7.1.11. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente contratação.

7.1.12. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

7.1.13. Dispor de equipamento, material, peças e pessoal especializado no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

7.1.14. Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.

7.1.15. Estar à disposição da Secretaria requisitante, sempre que necessário, para realização de vistoria técnica às suas instalações.

7.1.16. Facilitar à Secretaria requisitante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

7.1.17. Observar todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações dos participantes.

7.1.18. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

7.1.19. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, equipamento, mão de obra, montagem, desmontagem, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como, todos os itens de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros, seguindo exigências da legislação vigente e pertinente ao caso.

7.1.20. Responsabilizar-se permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao **MUNICÍPIO** arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.

7.1.21. Responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.

7.1.22. Entregar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros para cada locação efetivamente contratada (quando for o caso).

7.1.23. Executar as instalações de acordo com as especificações exigidas, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

7.1.24. Fornecer aos seus empregados todo material necessário para a execução dos serviços, incluído o cuidado com a higiene na condução dos produtos solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.

7.1.25. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

7.1.26. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

7.1.27. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estar munido de telefone celular.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU**:

8.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e os procedimentos burocráticos;

8.1.2. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos.

8.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º, inclusive sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitados pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

8.1.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.1.6. Providenciar as inspeções ao objeto contratado, com vistas ao cumprimento de todas as obrigações do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

8.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** as ocorrências que exijam medidas imediatas.

8.2. Os empregados e prepostos do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não terão qualquer vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** que ensejaram sua contratação.

9 - CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

9.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio do **RESPONSÁVEL** designado pelo gestor/fiscal da contratação nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e será exercida de acordo com a Instrução Normativa SSP Nº 42/2015, que "*dispõe sobre normas e procedimentos para acompanhamento e o controle de execução dos contratos*", aprovada pelo Decreto Municipal Nº. 8.065/2015, por servidor, designado pelo órgão solicitante, responsável pelo recebimento do(s) serviço(s), com autoridade para exercer em nome do **MUNICÍPIO**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

9.1.2. A contratação terá como gestor/fiscal, o **servidor indicado ao tempo da formalização da contratação**, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução do referido fornecimento, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente o objeto e procedendo com a verificação das especificações, e após realizar o recebimento definitivo, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

9.1.3. O Fiscal é a pessoa responsável por acompanhar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance;

9.1.4. Compete ao Fiscal o acompanhamento e verificação da conformidade do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação com o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** sejam devidamente cumpridas.

9.1.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A fiscalização por parte da Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os materiais adquiridos, subsistirá a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** pela solidez, qualidade e segurança deste último;

9.3. A fiscalização deve ser mantida desde o início até o final do fornecimento e ser feita por profissional habilitado, com experiência técnica necessária.

9.4. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, a mesma assumirá tal responsabilidade.

9.5. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

Pág. 12
000216/2023

- 10.1** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de RP preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados;
- 10.2** - Durante a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº. 8.666/1993;
- 10.2.1** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- 10.2.2** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.2.3** - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 c/c artigo 12, §3º do Decreto Municipal nº 9.307/2019;
- 10.3** - Nos preços registrados deverão estar inclusos todas as despesas e custos, como mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
- 10.4** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, de conformidade com o artigo 12, § 1º do Decreto Municipal nº 9.307/2019;
- 10.5** - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1** - Os preços são fixos e irredutíveis;
- 11.2** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.3** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;
- 11.4** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado;
- I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 11.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 11.5.1** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 11.6** - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da Ata de Registro de Preços e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município, bem como pela Controladoria Municipal, e do Prefeito Municipal de Itaguacu/ES.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 9.307/2019 de 15 de outubro de 2019, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública Municipal, Estadual e Federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º - **As aquisições ou as contratações adicionais** de que trata este artigo **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a (50%)** cinquenta por cento **dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante dela.

§ 8º - É permitida aos órgãos ou entidades municipais de Itaguaçu/ES a adesão à ata de registro de preços, tais como Fundo Municipal de Saúde, Câmara Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), ou da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, observando-se o limite apontado no § 4º, o qual deve constar do Edital do órgão gerenciador.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar cominações ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em caso de descumprimento das condições previstas para a



contratação, de acordo com a previsão dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

14.2.1. ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a MUNICIPALIDADE.

14.2.2. MULTA POR MORA – a penalidade de multa moratória será aplicada no patamar de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global da contratação respectiva até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M= valor da multa; C= valor da ARP e, D= número de dias em atraso, nos seguintes casos:

I) Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega e/ou execução, poderá ser considerada a inexecução total do objeto;

II) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

III) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**;

IV) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** ao **MUNICÍPIO**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

V) A contratação, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas neste termo de referência, poderá ser rescindida unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

VI) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "14.2.3", "14.2.4" e "14.2.5" abaixo;

14.2.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Município de ITAGUAJU por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa nos casos de recusa quanto à assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

14.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

14.2.5. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Município de ITAGUAJU, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10520/2002 pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato e/ou instrumento substitutivo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.2.6. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no Art.109, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

14.2.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.2.8. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.2.9. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no Art.110, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

14.2.10 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

15.1 - Esta Ata de Registro de Preços fica vinculada aos termos do(s) processo(s) administrativo(s) nº 2970/2022 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de Itaguaçu/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- Lei Federal nº 10.520/2002 de 19/07/2002 e alterações posteriores;
- Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores;
- Decreto Municipal nº 9.307, de 15 de outubro de 2019, e;
- Pregão Presencial nº 020/2022 - SRP e seus anexos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

17.1 - O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Todas as comunicações relativas a presente ata de registro de preços serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - A presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – **DOM/ES**, através do site www.diariomunicipal.es.gov.br.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca de Itaguaçu/ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços. E, por estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Itaguaçu/ES, 28 de Junho de 2022.

CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
PREFEITO MUNICIPAL



ÓRGÃO GERENCIADOR
LUÍS AMÉRICO COSER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaquacu.es.gov.br - itaguacu@itaquacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: _____

FS BRUM PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELLI
ANTÔNIO MARCOS MARINO

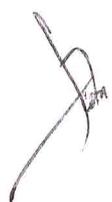
TESTEMUNHAS:

1.


Nome: Jéssica Cristiane Gonçalves
CPF: 567.890.407-79

2.


Nome: Luana Brice Alves Schwanz
CPF: 157.416.387-67





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000065/2022

Pregão Presencial Nº 000020/2022

Processo: 002970 / 2022

Termo Nº 000065/2022

Empresa: FS BRUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

CNPJ: 26.459.407/0001-75

Endereço: Rua Geraldo Pereira, 71 - Centro - Colatina - ES - CEP: 29700130

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Local/Setor: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO

Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de LOCAÇÃO de iluminação, sonorização e equipamentos correlatos para eventos, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Item	Lote	Quant	Unidade	Especificação	Unitário	Valor Total
010	001	1,00	DIÁR	TRIO ELÉTRICO MÉDIO PORTE (TRUCK – DESCRIÇÃO DO VEÍCULO: A) 01 CAMINHÃO TRUCK 03 EIXOS, 13 MT DE COMPRIMENTO, 2,80 MT DE LARGURA, 06 MT DE ALTURA COM COBERTURA 01 GRUPO DE GERADOR 80 KVA 01 CAMARIM O COMBUSTÍVEL PARA O TRIO E PARA O GERADOR, BEM COMO TODA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA. TODA ESTRUTURA DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE REGULAR E LICENCIADA JUNTO AO DETRAN, BOMBEIROS E DMT. B) PERIFERICOS 01 CONSOLE DIGITAL 24 CANAIS, 08 SAÍDAS 02 PROCESSADORES DIGITAL. C) PALCO 04 MONITORES PARA VOZ 01 POWER PLAY 04 VIAS 01 CUBO PARA BAIXO 01 CUBO PARA GUITARRA. D) ACESSORIOS DE CAPTAÇÃO 10 PEDESTAIS 05 GARRAS 10 MICROFONES PARA INSTRUMENTOS 05 MICROFONES PARA VOZ 01 MICROFONE SEM FIO 04 DIRECT BOX E) PA FRENTE 04 ALTO FALANTES 15" 04 ALTO FALANTES 12" 02 DRIVE 100W RMS. F) PA FUNDO 04 ALTO FALANTES 15" 04 ALTO FALANTES 12" 02 DRIVE 100W G) PA LATERAL DIREITO 24 ALTO FALANTES 15" 16 ALTO FALANTES 12" 400W RMS 08 DRIVE 100W RMS. H) PA LATERAL ESQUERDO 24 ALTO FALANTES 15" 16 ALTO FALANTES 12" 400W RMS 08 DRIVE 100W RMS. I) AMPLIFICADORES 06 AMPLIFICADORES 8000 W RMS 02 AMPLIFICADORES 4000 W RMS 01 AMPLIFICADORES 1200 W RMS. J) ILUMINAÇÃO 04 REFLETORES DE LED. K) EQUIPE: a. 01MOTORISTA. b. 01TÉCNICO. c. 01 AUXILIAR GERAL SENDO TODA DESPESA DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DA EQUIPE POR CONTA DA CONTRATADA. INCLUÍDAS AS DESPESAS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DA MESMA. -	8.750,0000	8.750,00
009	002	15,00	DIÁR	SONORIZAÇÃO PA MEDIO PORTE ESTRUTURA FORMADA POR: A) 16 CAIXA ALTA SONORIZAÇÃO PA COMPLETO CAIXA DE PA. B) 16 CAIXA ALTA > POTÊNCIA: 800 WATTS RMS. C) 16 CAIXA SUB GRAVE > POTÊNCIA: 1200 WATTS RMS AMPLIFICADORES PA.	5.990,0000	89.850,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

				<p>D) 06AMPLIFICADORES (5000 WATTS) SUBGRAVE. E) 03AMPLIFICADORES (4000 WATTS) GRAVE. F) 03AMPLIFICADORES (3000 WATTS) MÉDIO GRAVE. G) 03AMPLIFICADORES (2000 WATTS) TITÂNIO PERIFÉRICOS PA. H) 01PROCESSADOR 8 VIAS DIGITAL (IMPORTADO). I) 01EQUALIZADOR 31BANDAS (IMPORTADO). J) 01SISTEMA DE COMUNICAÇÃO COM 5 PONTOS MESA DE SOM PALCO. K) 01FILTRO DE ENERGIA. L) 01DVD / MD OU DISPOSITIVO PARA UTILIDADE PARA PEN DRIVE. M) 02LUMINÁRIAS. N) 01MESA DE SOM 56 CANAIS 16 AUXILIARES (DIGITAL) SOFTWARE ATUALIZADO IMPORTADO CAIXA DE SIDE. O) 04CAIXA ALTA> POTÊNCIA: 800 WATTS RMS. P) 04CAIXA SUB GRAVE > POTÊNCIA: 1200 WATTS RMS AMPLIFICADORES SIDE. Q) 01 AMPLIFICADOR (5000 WATTS) SUBGRAVE. R) 01AMPLIFICADOR (4000 WATTS) GRAVE. S) 01AMPLIFICADOR (3000 WATTS) MÉDIO GRAVE. T) 01AMPLIFICADOR (2000 WATTS) TITÂNIO PERIFÉRICOS DE SIDE. U) 01PROCESSADOR 8 VIAS DIGITAL (IMPORTADO). V) 01EQUALIZADOR 31 BANDAS (IMPORTADO). W) 05EQUALIZADOR 31 BANDAS (IMPORTADO). X) 01 FILTRO DE ENERGIA. Y) 01DVD / MD > MESA DE SOM MONITOR. Z) 01MESA DE SOM 56 CANAIS COM PLACA PARA 24 AUXILIARES (DIGITAL) SOFTWARE ATUALIZADO IMPORTADO MATERIAL DE PALCO. AA) 06AMPLIFICADORES (5000 WATTS). BB) 14MONITOR 800 WATTS RMS. CC) 02 SUB BATERIA SUB GRAVE >18'P (1200 WATT). INCLUÍDAS AS DESPESAS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DA MESMA</p>		
008	003	35,00	DIAR	<p>SONORIZAÇÃO DE PA PEQUENO PORTE ESTRUTURA FORMADA POR: 04 CAIXAS MÉDIA ALTA 1.200 WATTS (CADA), COM PLACA PROCESSADORA, COMPOSTA DE PELO MENOS 02 FALANTES DE 4 15 E 01 DRIVE TITANIUM. 04 CAIXAS SUBGRAVE, FALANTE DE 18' 1.200 WATTS (CADA). 04 CAIXA UGRAVE, FALANTE DE 18' 1.200 WATTS (CADA). 02 ESTRUTURAS METÁLICAS PARA SUSTENTAÇÃO DAS CAIXAS. 02 MONITOR DE PALCO 400 WATTS (CADA). 01 MESA DE SOM DIGITAL MÍNIMO 16 CANAIS. 01 AMPLIFICADOR 5.000 WATTS BALANCEADO. 02 AMPLIFICADOR 1.000 WATTS BALANCEADO. 01 PROCESSADOR DIGITAL. 01 EQUALIZADOR GRÁFICO 31 BANDAS STEREO. 01 CD PLAYER OU DISPOSITIVO PARA UTILIDADE PARA PEN DRIVE. 01 NOTEBOOK COM SOFTWARE PARA GRAVAÇÃO. 02 MICROFONES SEM FIO UHF. 02 MICROFONES COM FIO 1 / 6. 02 PEDESTAIS PARA MICROFONES. 01 KIT DE CABO COMPLETO. 01 CAIXA TRIFÁSICA 40A. COM NO MÍNIMO 50MTS DE CABO. INCLUI A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS RELACIONADOS COM CUSTOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM, MÃO DE OBRA, PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA OPERAR, DESMONTAR. A ENTREGA DE EQUIPAMENTOS AO FINAL DA UTILIZAÇÃO É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. INCLUÍDAS AS DESPESAS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DA MESMA.</p>	3.280,0000	114.800,00
003	005	15,00	DIAR	<p>GRID LOCAÇÃO DE 01 GRID DE GROUND EM P30/P50, ESTRUTURA SEGUINDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 10MTS X 10MTS A 6MTS DE ALTURA, SENDO 100 MTS DE P30/P50, 06</p>	3.000,0000	45.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

				SLIVES 04 FACES, 06 PAUS DE CARGA, 06 SAPATAS, 06 TALHAS, PARAFUSOS E CORREIAS DE SEGURANÇA PARA A MONTAGEM DA ILUMINAÇÃO, 01 GOL DE GROUND EM P30 OU P50, COM TALHAS, SAPATAS, PARAFUSOS E CORREIAS DE SEGURANÇA MEDINDO 10 X 06 MT PARA A MONTAGEM DO PAINEL DE LED APOIADO EM MÃO FRANCESA NO GRID DE ILUMINAÇÃO, CONFORME RIDER TÉCNICO DO ARTISTA E DEMAIS BANDAS PODENDO VARIAR ATÉ 10% PARA MAIS OU PARA MENOS CONFORME RIDER TÉCNICO DOS ARTISTAS. INCLUÍDAS AS DESPESAS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DA MESM		
006	006	15,00	DIÁR	PAINEL DE LED ESTRUTURA SEGUINDO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: 01 PAINEL DE LED SLIM P6 OUTDOOR COM TAMANHO DE 10 M X 6 M (60M²) COM ESTRUTURA COMPLETA PARA COLOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DO MESMO COMO: P8 E CABOS NO MÍNIMO DE 100MTS ENTRE OUTROS SUA ALTURA DE FIXAÇÃO PODE VARIAR ENTRE 1M A 6M DE ALTURA (LINHA DA BASE DO PAINEL). INCLUÍDAS AS DESPESAS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DA MESMA.	6.090,0000	91.350,00
007	007	15,00	DIÁR	PAINEL DE LED- ESTRUTURA SEGUINDO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: 01 PAINEL DE LED SLIM P6 OUTDOOR COM TAMANHO DE 5M X 3M (15M²) COM ESTRUTURA COMPLETA PARA COLOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DO 4 / 6 MESMO COMO: P8 E CABOS NO MÍNIMO DE 100MTS ENTRE OUTROS SUA ALTURA DE FIXAÇÃO PODE VARIAR ENTRE 1M A 3M DE ALTURA (LINHA DA BASE DO PAINEL) CÂMERA FULL HD PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA. OBS: A EMPRESA DEVERÁ CONTER DE NO MÍNIMO DE 02 (DOIS) PAINÉIS 5X3 PARA ATENDIMENTO SIMULTÂNEO NO MESMO LOCAL OU EM LOCAIS DISTINTOS. INCLUI A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS RELACIONADOS COM CUSTOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM, MÃO DE OBRA, PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA OPERAR, DESMONTAR. INCLUÍDAS AS DESPESAS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DA MESMA.	5.200,0000	78.000,00
004	008	20,00	DIÁR	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE ESTRUTURA SEGUINDO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: 12 PAR LED 3W 36 CANAIS DE DIMMER. 01 MESA DE ILUMINAÇÃO DIGITAL. 08 MOVINGS BEAN 7R. 60 METROS DE Q30. 08 MOVING BEAN 7R. 04 SLEVE DE BOX TRUSS Q30. 04 BASE REFORÇADA DE ALUMÍNIO Q30. 04 PAU DE CARGA. 04 TALHAS 1 TON DE NO MÍNIMO 5MTS DE ELEVAÇÃO. 01 MAQUINAS DE FUMAÇA FILTROS E CABOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. INCLUI A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS RELACIONADOS COM CUSTOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM, MÃO DE OBRA, PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA OPERAR, DESMONTAR. A ENTREGA DE EQUIPAMENTOS AO FINAL DA UTILIZAÇÃO É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA	5.800,0000	116.000,00
005	009	5,00	DIÁR	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE ESTRUTURA SEGUINDO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: 12 PAR LED 3W 36 CANAIS DE DIMMER. 01 MESA DE ILUMINAÇÃO. 20 METROS DE Q 30. 04 MOVINGS BEAN 200 5R. 04 SLEVE DE BOX TRUSS Q30.	3.190,0000	15.950,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

			04 BASE REFORÇADA DE ALUMÍNIO Q30. 04 PAU DE CARGA. 04 TALHAS 1 TON DE NO MINIMO 5MTS DE ELEVAÇÃO. 01 MAQUINAS DE FUMAÇA FILTROS E CABOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. INCLUI A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS RELACIONADOS COM CUSTOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM, MÃO DE OBRA, PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA OPERAR, DESMONTAR. A ENTREGA DE EQUIPAMENTOS AO FINAL DA UTILIZAÇÃO É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA -		
Total					559.700,00
Total Geral					559.700,00



TERMO DE ADESÃO

Processo nº. 000216/2023

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022

Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

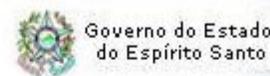
Eu, **VANDER PATRICIO**, Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, autorizado pela Lei Municipal nº 1.020/2012 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº000216/2023 **HOMOLOGO** a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 065/2022, Pregão Presencial nº 020/2022, da Prefeitura Municipal de Itaguaçu, com a empresa **FS BRUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 26.459.407/0001-75**, cujo objeto visando a locação de iluminação, sonorização e equipamentos correlatos para eventos, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessário para atender as festividades carnavalesca de Itarana, valor de R\$ 35.960,00 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta reais), para atender a Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

ID: 2023.036E0700001.16.0002

Itarana/ES, 15 de fevereiro de 2023

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana





Governo do Estado
do Espírito Santo



Departamento de Imprensa Oficial
Estado do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1028510

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Publicador VIVIANE ROCHA DOS SANTOS
Data/Hora Recebimento 15/02/2023 09:08:27

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1028510
Título **TERMO DE ADESÃO - SONORIZAÇÃO**
Categoria de publicação Termos
Coluna(s) 1
Data de Publicação 16/02/2023
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
10.74	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001--83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

Processo nº. 000216/2023

000216/2023

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022

Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Eu, VANDER PATRICIO, Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, autorizado pela Lei Municipal nº 1.020/2012 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº000216/2023 HOMOLOGO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 065/2022, Pregão Presencial nº 020/2022, da Prefeitura Municipal de Itaquaçú, com a empresa FS BRUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 26.459.407/0001-75, cujo objeto visando a locação de iluminação, sonorização e equipamentos correlatos para eventos, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessário para atender as festividades carnavalesca de Itarana, valor de R\$ 35.960,00 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta reais), para atender a Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
ID: 2023.036E0700001.16.0002
Itarana/ES, 15 de fevereiro de 2023

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana



CONTRATO Nº 032/2023

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.16.0002

Processo nº: 000216/2023 de 11 de janeiro de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo – SEDECULT

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022 – Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patricio**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FS BRUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, CNPJ Nº 26.459.407/0001-75, estabelecida na Rua Geraldo Pereira, 71, Sala 701, Centro, Colatina/ES, CEP 29.700-130, neste ato representado pelo senhor **Antonio Marcos Marino**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, proveniente de saldo da **Ata de Registro de Preços n.º 065/2022, Pregão Presencial nº 020/2022 da Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES**, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de para locação de iluminação, sonorização e equipamentos correlatos para eventos, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessário para atender as festividades carnavalesca de Itarana, a fim de garantir e manter a execução da programação desenvolvida pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a manifestação de aceite à adesão a ata de registro de preços nº 065/2022 da Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 35.960,00 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta reais).**

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, para fiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



5.1 - O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

5.1.1 - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.2 - O pagamento ficará condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da CONTRATADA;

5.3 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de contratação;

5.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Contratação, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

5.6 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

5.7 - A Prefeitura Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe foram devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

5.8 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas conforme proposta apresentada.

5.9 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) 100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, FICHA: 00504, FONTE DE RECURSO: 150000000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A execução dos serviços deverá acontecer conforme as necessidades da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo.

7.1.1 - A execução dos serviços deverá acontecer conforme as necessidades da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo após a emissão de uma Autorização de Fornecimento pelo Setor de

Compras da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

7.1.2 - O cronograma com o quantitativo de diária, datas e locais, será encaminhado a contratada pela Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo, num prazo mínimo de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.



7.2 – As montagens e instalações dos equipamentos deverão ser concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores do início do evento, para que os mesmos sejam vistoriados pela fiscalização municipal e pelo Corpo de Bombeiros (se for o caso) e o prazo para desmontar é de 48 (quarenta e oito) horas após o término do mesmo.

7.3 – Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os equipamentos não atendem às especificações técnicas do objeto, poderá o Município rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar imediatamente a substituição daqueles não aceitos. O transporte e carregamento dos equipamentos não aceitos será de responsabilidade da contratada.

7.4 – As instalações deverão ser executadas de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram este contrato, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

7.5 – Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança, sob a responsabilidade da Contratada;

7.6 – A Contratada deverá ter responsáveis técnicos qualificados pelos equipamentos no local do evento, durante todo o período da realização do mesmo, assim como promover às suas custas, além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita, no tocante aos objetos, materiais e equipamentos instalados no local do evento.

7.7 – A conferência do objeto disponibilizado será exercida pelo Município, através da Secretaria Municipal requisitante, de acordo com o quantitativo total e especificações constantes na Autorização de Fornecimento, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

7.8 – Todas as despesas com transporte, carregamento, descarregamento e o recolhimento, inclusive dos itens recusados, serão de responsabilidade da contratada, bem como no preço contratado está incluso os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.

7.9 – Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.

7.10 – A avaliação da qualidade e a aceitação do objeto da presente contratação serão feitas pelo fiscal do contrato, sendo que este, assim que a estrutura esteja finalizada e pronta para os fins a que se destina, fará a verificação da conformidade do fornecimento, por meio de conferência das Autorizações de fornecimento emitidas e respectivos itens fornecidos.

7.11 – Reserva-se a contratante o direito de não aceitar o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, em conformidade com a Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e os procedimentos burocráticos.
- b) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos.
- c) Notificar formal e tempestivamente a contratada sobre irregularidades.
- d) Aplicar sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Providenciar inspeções, promover acompanhamento e fiscalização da execução



do objeto.

- f) Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante.
- g) A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto.
- h) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da contratada que ensejaram a sua contratação.

8.2 – São Obrigações da Contratada:

- a) A contratada deverá executar a locação através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, inclusive sendo responsável por todo e qualquer custo de deslocamento, transporte e alimentação da equipe envolvida.
- b) Responsabilizar-se pela execução total do objeto, obedecendo os valores propostos e aceitos pela contratante.
- c) Cumprir fielmente, os compromissos avençados de forma que a locação seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir.
- d) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao contratante e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução de forma parcial ou total.
- e) Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal Requerente, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- f) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da contratação;
- g) Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação exigidas que possa comprometer a a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- h) Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos e todos os demais utensílios imprescindíveis à execução do objeto para que os mesmos estejam e permaneçam em perfeito estado, não cabendo a contratante qualquer responsabilidade.
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- j) Obedecer rigorosamente aos prazos de execução previstos, nos quantitativos estipulados em cada solicitação.
- k) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente contratação.
- l) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrente do inadimplemento relativo as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- m) Dispor de equipamento, material, peças e pessoal especializado no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.



- n) Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto, responsabilizando por todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.
- o) Estar à disposição da Secretaria requerente sempre que necessário para realização de vistoria técnica as suas instalações.
- p) Facilitar a secretaria o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- q) A contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto contratado.
- r) Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço contratado, todas as despesas com materiais, equipamento, mão de obra, montagem, desmontagem, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias a perfeita execução dos serviços, bem como todos os itens de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros, seguindo exigências da legislação vigente e pertinente ao caso.
- s) Responsabilizar-se permanentemente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamento, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo a Contratante arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto.
- t) Entregar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros para cada locação efetivamente contratada (quando for o caso).
- u) A diária dos serviços deverá equivaler a 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 11. poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 11.).



- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o solicitante submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;

V - A paralisação do fornecimento do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;



XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, _____ de fevereiro de 2023

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

FS BRUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

Sr. Antonio Marcos Marino

Testemunhas: _____

**ANEXO I - CONTRATO Nº 032/2023****ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022 – Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES****Empresa: FS BRUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI****CNPJ: 26.459.407/0001-75****SEC. MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO**

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00504-15 00000000	4,00	DIAR	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PA MEDIO PORTE ESTRUTURA FORMADA POR: A) 16 CAIXA ALTA SONORIZAÇÃO PA COMPLETO CAIXA DE PA. B) 16 CAIXA ALTA > POTÊNCIA: 800 WATTS RMS. C) 16 CAIXA SUB GRAVE > POTÊNCIA: 1200 WATTS RMS AMPLIFICADORES PAD) 06AMPLIFICADORES (5000 WATTS) SUBGRAVE. E) 03AMPLIFICADORES (4000 WATTS) GRAVE. F) 03AMPLIFICADORES (3000 WATTS) MÉDIO GRAVE. G) 03AMPLIFICADORES (2000 WATTS) TITÂNIO PERIFÉRICOS PA. H) 01PROCESSADOR 8 VIAS DIGITAL (IMPORTADO). I) 01EQUALIZADOR 31BANDAS (IMPORTADO). J) 01SISTEMA DE COMUNICAÇÃO COM 5 PONTOS MESA DE SOM PALCO. K) 01FILTRO DE ENERGIA. L) 01DVD / MD OU DISPOSITIVO PARA UTILIDADE PARA PEN DRIVE. M) 02LUMINÁRIAS. N) 01MESA DE SOM 56 CANAIS 16 AUXILIARES (DIGITAL) SOFT WARE ATUALIZADO IMPORTADO CAIXA DE SIDE. O) 04CAIXA ALTA> POTÊNCIA: 800 WATTS RMS. P) 04CAIXA SUB GRAVE > POTÊNCIA: 1200 WATTS RMS AMPLIFICADORES SIDE. Q) 01 AMPLIFICADOR (5000 WATTS) SUBGRAVE. R) 01AMPLIFICADOR (4000 WATTS) GRAVE. S) 01AMPLIFICADOR (3000 WATTS) MÉDIO GRAVE. T) 01AMPLIFICADOR (2000 WATTS) TITÂNIO PERIFÉRICOS DE SIDE. U) 01PROCESSADOR 8 VIAS DIGITAL (IMPORTADO). V) 01EQUALIZADOR 31 BANDAS (IMPORTADO). W) 05EQUALIZADOR 31 BANDAS (IMPORTADO). X) 01 FILTRO DE ENERGIA. Y) 01DVD / MD > MESA DE SOM MONITOR. Z) 01MESA DE SOM 56 CANAIS COM PLACA PARA 24 AUXILIARES (DIGITAL) SOFT WERE ATUALIZADO IMPORTADO MATERIAL DE PALCO. AA) 06AMPLIFICADORES (5000 WATTS). BB) 14MONITOR 800 WATTS RMS. CC) 02 SUB BATERIA SUB GRAVE >18" P (1200 WATT). INCLUÍDAS AS DESPESAS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DA MESMA.		5.990,00	23.960,00
002	00504-15 00000000	4,00	DIAR	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 GRID DE GROUND EM P30/P50 ESTRUTURA SEGUINDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 10MTS X 10MTS A 6MTS DE ALTURA, SENDO 100 MTS DE P30/P50, 06SLIVES 04 FACES, 06 PAUS DE CARGA, 06 SAPATAS, 06 TALHAS, PARAFUSOS E CORREIAS DE SEGURANÇA PARA A MONTAGEM DA ILUMINAÇÃO, 01 GOL DE GROUND EM P30 OU P50, COM TALHAS, SAPATAS, PARAFUSOS E CORREIAS DE SEGURANÇA MEDINDO 10 X 06 MT PARA A MONTAGEM DO PAINEL DE LED APOIADO EM MÃO FRANCESA NO GRID DE ILUMINAÇÃO, CONFORME RIDER TÉCNICO DO ARTISTA E DEMAIS BANDAS PODENDO VARIAR ATÉ 10% PARA MAIS OU PARA MENOS CONFORME RIDER TÉCNICO DOS ARTISTAS. INCLUÍDAS AS DESPESAS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DA MESMA.		3.000,00	12.000,00
Total							35.960,00

Itarana/ES, _____ de fevereiro de 2023

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
FS BRUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
Sr. Antonio Marco Marino
Representante Legal

de emissão da apólice

Art. 2º Fica nomeado o Servidor LUCAS PEREIRA DAL COL, matrícula nº 006097, Diretor Geral de Departamentos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, como fiscal substituto do Fiscal nomeado no art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao Fiscal no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital de licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) úteis dias contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.
Itarana/ES, 15 de fevereiro de 2023.

VANDER PATRICIO
Prefeito do município de Itarana/ES

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

ROBERTA MÜLLER FERREIRA

LUCAS PEREIRA DAL COL Lei Complementar nº 001/2008 - Estatuto do Servidor

Art. 142 São deveres do servidor:[...]

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Protocolo 1029010

Termos

TERMO DE ADESÃO

Processo nº. 000216/2023

Origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022

Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Eu, VANDER PATRICIO, Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, autorizado pela Lei Municipal nº 1.020/2012 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº000216/2023 HOMOLOGO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 065/2022, Pregão Presencial nº 020/2022, da Prefeitura Municipal de Itaguagu, com a empresa FS BRUM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 26.459.407/0001-75, cujo objeto visando a locação de iluminação, sonorização e equipamentos correlatos para eventos, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessário para atender as festividades carnavalesca de Itarana, valor de R\$ 35.960,00 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta reais), para atender a Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
ID: 2023.036E0700001.16.0002
Itarana/ES, 15 de fevereiro de 2023

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1028510

www.amunes.es.gov.br